

fornecimento dos equipamentos em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS. Contratada: Telealarme Brasil EIRELI CNPJ: 87.215.299/0001-80. Vigência: 12 meses a contar do dia 01/04/2016. Dotação Orçamentária: Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.024 - Serviços de segurança predial e preventiva e Centro de Custo 4.04.01- Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa. Valor contratado: R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais. Data de Assinatura: 16/03/2016. Signatários: pela contratante, Roberto Py Gomes da Silveira e, pela contratada, Pablo Alencar Ness Satte Alam.

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 08/2016 - Processo nº: 2016/000387. Objeto: Inscrição de funcionários em treinamento com o tema "60 Acórdãos do TCU que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos". Contratada: Zênite Informação e Consultoria SA. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). José Martonio Alves Coelho - Presidente do CFC.

### EDITAL Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2016 CONCURSO RESGATE DA MEMÓRIA CONTÁBIL NOS ESTADOS

O Conselho Federal de Contabilidade comunica a prorrogação de prazos contidos no item 10 do Regulamento Geral do Concurso de Trabalhos Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC (Deliberação CFC nº 28, de 29 de março de 2016) em parceria com os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com o tema "Resgate da Memória Contábil nos Estados", bem como a abertura de novo prazo, de 1º a 12 de abril de 2016, para apresentação de trabalhos pelos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima com a finalidade de composição de um livro a ser lançado na ocasião da realização do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade. Os trabalhos apresentados no novo prazo deverão atender os critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Concurso, onde serão objeto de análise e aprovação da Comissão Organizadora e Julgadora e não concorrerão à premiação citada no item 12 do mesmo regulamento. O extrato do edital que comunica a abertura do Concurso foi publicado no Diário Oficial da União no dia 14/05/2015, seção 3, página 140.

Brasília, 29 de março de 2016  
CONTADOR JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### AVISO DE SORTEIO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON pela Comissão Permanente de Licitação torna público a lista de inscritos para o sorteio para a composição da Subcomissão Técnica para análise das Propostas Técnicas de Publicidade e Propaganda que advirão da Tomada de Preços nº 01/2016, bem como quais possuem ou não vínculo com a Administração. A saber: COM VÍNCULO - 1. Natália Lepsch Kenupp de Souza - CPF 005.209.091-43; 2. Manoel José Castanho - CPF 716.596.761-34; 3. Júlio César Poloni de Goés - CPF 406.917.758-26. SEM VÍNCULO - 1. Renata Costa Ferreira - CPF 960.750.311-20; 2. David Telles Ferreira - CPF 914.289.713-00; 3. Dâmares Ferreira Vaz - CPF 015.372.061-17; 4. Gabriella Vieira Simões Silveira - CPF 080.886.486-61; 5. Raul Benevides dos Santos Silva - CPF 000.177.901-07; 6. Lydia Maria Nunes Costa Fernandes - CPF 463.127.816-15; 7. Lina Rocha Fernandes Távora - CPF 648.426.573-91; 8. Fernando Ramos Silva - CPF 646.304.121-15; 9. Ilana Vieira de Paiva - CPF 017.237.521-50. A Sessão Pública para o Sorteio ocorrerá no dia 08/04/2016, 12h00, na Sede do COFECON (SCS, Q.02, Bl. B, 12º andar, Ed. Palácio do Comércio - Brasília/DF)

Brasília-DF, 29 de março de 2016.  
BIANCA LOPES ANDRADE RODRIGUES  
Presidente da Comissão

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

PAD COFEN nº 736/2015

Aquisição de material de copa (café, açúcar e adoçante líquido) destinado ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.655,20 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, vinte centavos).

O Conselho Federal de Enfermagem, para fins de atendimento do disposto no art. 30, inc. XII alínea "b", do Decreto 5.450, de 31/05/2005, torna público o resultado da licitação, que foi homologada nesta data em favor das licitantes: item 1: DISCAF Distribuidora de Café Industrializado Ltda. - ME, valor R\$ 3.160,00; Item 2: G.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, valor R\$ 2.016,00; item 3: FJ PIN CONSULTORIA LTDA - ME, valor R\$ 479,20, ratificando-se a adjudicação do objeto às sociedades em-

presárias que se sagraram vencedoras. O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede do Cofen situado no SCLN 304, bloco E, lote 9, Asa Norte, Brasília - DF.

Brasília-DF, 30 de março de 2016.  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

### COMUNICADO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a alínea f do artigo 8º da Lei nº 2.800/56,

Faz saber a quem interessar possa que por solicitação do Presidente do CRQ-XIX - João Pessoa - PB - Dr. José Arantes Lima, torna público o Regimento Interno do Conselho Regional de Química - 19ª Região, abaixo transcrito:

Conselho Regional de Química 19ª Região  
(CRQ-XIX) - Paraíba/PB.  
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 19ª Região neste Regimento, designado CRQ-XIX é constituído de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa nº 192 do Conselho Federal de Química de 19 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Regional de Química da 19ª Região com sede na cidade de João Pessoa e jurisdição por todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida por prazo de três anos, na reunião anual do mês de fevereiro do CRQ-XIX.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá, ainda, os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-XIX que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha recairá sobre o decano, assim definido nos termos do Art. 1º § 2º da Resolução Normativa nº 104 do Conselho Federal de Química.

§ 3º - Em caso de vacância, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º - O CRQ-XIX somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

"ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE"

Art. 5º - Compete ao Presidente:

a) executar e fazer executar este regimento;  
b) dar posse aos membros do CRQ - XIX;  
c) presidir as reuniões do CRQ - XIX;  
d) suspender a sessão que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;  
e) despachar o expediente;  
f) representar o CRQ - XIX perante os Poderes Públicos e terceiros;

g) convocar as reuniões do CRQ - XIX e tomar as providências necessárias para as mesmas;

h) rubricar os livros de atas e de tesouraria;  
i) admitir os servidores do CRQ - XIX, assinando a carteira de trabalho;

j) assinar os acórdãos do CRQ - XIX com os relatores, assinar as atas das reuniões com o Secretário, assinar, com o Tesoureiro, os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;

l) cumprir fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ XIX;

m) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ - XIX e submetê-las ao Conselho Federal de Química;

n) exercer o direito de voto de desempate, exceção feita nos casos de eleição para Presidente e demais cargos da Diretoria;

o) sustar decisões do Plenário, que lhe pareçam inconvenientes. O ato de suspensão da decisão do Plenário, vigorará até novo julgamento do caso para qual o Presidente, convocará 2ª Reunião no prazo de 30 dias, contados do seu ato; se no 2º julgamento, o plenário mantiver por 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, exceto quando a decisão envolver a responsabilidade do Presidente prevista em lei;

p) convocar Suplentes quando vagar cargo de Conselheiro, de acordo com as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química a este Regimento Interno;

q) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;

r) determinar a lavratura de autos de infração;

s) presidir as assembleias para escolha de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

"ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE"

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente vagar a menos de seis meses do término do mandato, cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substitutos sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro decano do CRQ - XIX.

"ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO"

Art. 8º - Ao Secretário compete:

a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ - XIX de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ - XIX.

b) superintender os serviços da Secretaria;

c) promover a publicação dos acórdãos do CRQ - XIX e, sempre que necessário, a das atas aprovadas;

d) ler, em reunião do CRQ - XIX, o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;

e) propor os funcionários necessários ao serviço do Conselho;

f) subscrever as certidões requeridas;

g) receber as representações, convites, petições e memoriais, dirigidas ao CRQ - XIX, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;

h) comunicar aos membros do CRQ - XIX a sua designação para relator ou membros de comissões, sempre que ocorrer;

i) funcionar como vogal nas reuniões e como relator;

j) lavar os termos de posse do Presidente, membros da Diretoria e dos Conselheiros Regionais e seus Suplentes;

"ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO"

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ - XIX;

b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ - XIX, recolhendo à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo Presidente do CRQ - XIX para ser mantida em caixa.

c) efetuar os pagamentos das contas com o "pague-se" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;

d) fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo em reunião do CRQ - XIX para apreciação e julgamento;

e) recolher mensalmente ¼ da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química;

f) funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

"ORDEM DOS TRABALHOS"

Art. 10º - O CRQ - XIX reunirá-se ordinalmente dentro do calendário aprovado para um período máximo de três meses.

Parágrafo Único - O Presidente do CRQ - XIX poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou por requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ - XIX será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será levado em conta não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, a especialização dos membros do CRQ - XIX.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

a) quando figurar como parte interessada;

b) quando figurar como parte interessada cônjuge, sogro, genro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;

c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;

d) quando figurar como parte interessada firma da qual tenha trabalhado há menos de um ano.

§ 3º - O relator pode declarar-se suspeito ou impedido dando e fundamentando os motivos de sua suspeição ou impedimento cabendo ao CRQ - XIX decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao relator escolhido serão entregues, imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referidas do assunto, devendo devolvê-las nas reuniões seguintes, com e respectivo relatório.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá designar novo relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despachá-lo-á, encaminhando-o ao CRQ - XIX ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 12 - Cada reunião do CRQ - XIX constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único - a duração de cada parte será fixada pelo CRQ-XIX, no início de cada reunião mediante proposta do Presidente e poderá ser prorrogada a critério do CRQ-XIX.

Art. 13 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como resumo, de todas a correspondência do CRQ-XIX desde sua última reunião.

Parágrafo único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-XIX tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 14 - A Ordem do Dia proposta pelo Presidente é dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação: será discutida e votada pelo CRQ-XIX e deverá obedecer, tanto quanto possível, a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo único - Qualquer membro do CRQ-XIX poderá requerer preferência ou a inclusão na Ordem do Dia de determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Art. 15 - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.